



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 006/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 006/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 14 DE FEVEREIRO DE 2014

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A AJUDAR A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II, NA FORMA QUE INDICA.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEIENTE LIDO NA SESSAO
14/02/14
SECRETARIA
PREFEITURA DE
TABULEIRO DO NORTE
"Cuidado bem da vida que faz bem"



MENSAGEM Nº 005/2014

Tabuleiro do Norte, 11 de fevereiro de 2014.

Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a ajuda financeira de R\$ 700,00 (setecentos reais) à Associação dos Assentados de Lagoa Grande II, para ajudar nas despesas referente ao consumo de energia elétrica do sistema de captação de abastecimento de água da comunidade de Agrovila Lagoa Grande, conforme documentação anexa.


A presente Associação terá como:

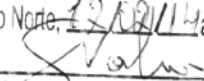
- atendimento nas causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc.

Outrossim, queremos informar que temos a autorização prévia na LDO 2014, existindo dotação orçamentária para a liberação

Estas são as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de lei à apreciação legiferante.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO
Recebido hoje e protologado sob
o Nº 526
Tab. do Norte, 12/02/14 às 08h. e 10min

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidado bem da vida que faz bem

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodnor.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodnor.ce.gov.br
EMAIL: tabuleirodnor@tabuleirodnor.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



PROJETO DE LEI N° 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros visando ajudar a Associação dos Assentados de Lagoa Grande II, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Assentados de Lagoa Grande II, CNPJ 03.030.869/0001-77, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) destinando-se à cobertura das despesas referentes ao consumo de energia elétrica do sistema de captação de abastecimento de água da comunidade de Agrovila Lagoa Grande.

Art. 2º. Os recursos para fazer face à cobertura da despesa serão repassados mediante Termo de Convênio firmado entre as partes, no qual será especificado prazos para liberação, execução e prestação de contas dos recursos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, exercício de 2014.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de fevereiro de 2014.

José Marecondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE

Administração: Cuidando bem de nossa gente

CAPA
DE
PROCESSO

N.º 004/2014

DATA: 06/01/2014



ORIGEM: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: *João Batista da Silva - Presidente da Associação dos Assentados de Lagoa Grande II.*

ESPÉCIE: *Requerimento*

ASSUNTO

Requer ajuda financeira no valor de R\$ 700,00 destinado para o pagamento do consumo de energia elétrica do sistema de captação de abastecimento de água da Comunidade da Agrovila Lagoa Grande

DESTINO

	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/
	/	/

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2014 (dois mil e quatorze), autuo o presente pedido, e para constar, lavrei este termo, eu Antonio Moreira de Almeida, Secretário de Administração, subscrevo-me.

SEAD - 008
06-01-14
Edson



*Activa-se
sempre em 06.01.2014*
Antonio Moreira
Antonio Moreira de Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 007/2013

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
Jose Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

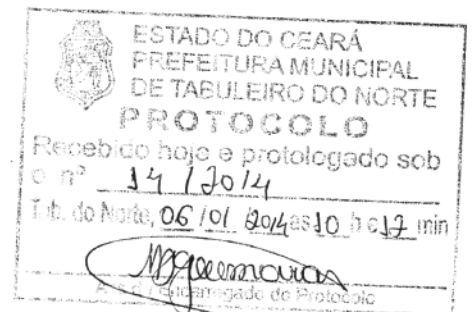
A Associação dos Assentados de Lagoa Grande II, sob o nº do CNPJ 03.030.869/0001-77, sediada na Agrovila Lagoa Grande, SN, no Distrito de Olho D'água da Bica, município de Tabuleiro do Norte-Ce, representada neste ato por, João Batista da Silva, portador do RG nº 2202400 SSP/CE e CPF nº 584.583.287-04, agricultor, casado, residente e domiciliado na Agrovila Lagoa Grande, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa. ajuda financeira no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) destinado para o pagamento do consumo de energia elétrica do sistema de captação de abastecimento de água da comunidade da Agrovila Lagoa Grande.

Termos em que, pede
deferimento.

Tabuleiro do Norte – CE, 06 de janeiro de 2014

João Batista da Silva

João Batista da Silva
Presidente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.030.869/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AGROVILA LAGOA GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO OLHO D'AGUA DA BICA	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/11/2013 às 10:53:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

**NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE
LAGOA GRANDE - TABULEIRO DO NORTE-CE**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Assentados de Lagoa Grande, município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, denominada: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE, fundada no dia 03 de fevereiro de 1999, com sede na localidade de Lagoa Grande, e foro na Cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte - Ceará, com abrangência na área na comunidade de Lagoa Grande - Tabuleiro do Norte, é uma Organização Civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com atividade sócio - produtivo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, e tem como objetivos:

- I - Melhorar o Convívio Social entre os membros da Associação e seus dependentes;
- II - Promover a Defesa e a Cidadania dos associados (as) e dependentes;
- III - Solidarizar-se na defesa dos Direitos de todos os demais pequenos produtores rurais, com ou sem terra;
- IV - Promover o Transporte, Beneficiamento, Armazenamento, Classificação, Industrialização e outros serviços necessários à produção e servir de assessoria ou representação dos associados (as) na comercialização de insumos e da produção;
- V - Desenvolver o Comunitário e a Solidariedade, com recursos próprios ou conseguidos por doações ou empréstimos feitos a entidade pública ou privada, nacional ou internacional, bem como à pessoa física;
- VI - Estimular a comercialização em grupo ou não, o excedente de toda produção resultante do trabalho, como fonte geradora do progresso de seus associados (as);
- VII - Promover atividades Educacionais, Culturais, Esportivas e outras;
- VIII - Assinar Convênios, Contratos, acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com finalidade de obter prestação de serviços em benefício dos associados(as) e dependentes, principalmente nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Habitação, Saneamento Básico, Mão-de-obra qualificada e Recursos Financeiros;
- IX - Estimular o relacionamento dos associados (as) e dependentes, com os órgãos públicos ou privados, a nível Municipal, Estadual e Federal;
- X - Capacitar e integrar a força de trabalho do jovem e da mulher, como fortalecimento da unidade de produção, exercitando a cidadania de cada pessoa;
- XI - Representar os interesses dos associados (as) e dependentes, junto aos conselhos municipais, as comissões legítimas e as outras entidades legalmente constituídas;
- XII - Defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade;





XIII - Coordenar e viabilizar o serviço de Assistência Técnica ou assessoria em gerencial ou de extensão rural, apropriadas à realidade social, atendendo aos princípios da economia solidária;

XIV - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

XV - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e armazenagem;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS (AS)

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 2º - Podem ingressar na Associação os assentados (as) da comunidade e seus dependentes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 3º - A Demissão dar-se-á a pedido do associado (a), mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 4º - A Eliminação será aplicada pela Assembléia Geral ao associado (a) que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 5º - A Exclusão do associado (a) ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo Único - No caso de vacância pelos motivos aludidos no Art. 9º a vaga será preenchida prioritariamente pelo seu dependente mais próximo.





SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São Direitos dos Associados (as): os associados (as) tem direitos e deveres iguais, mas não responderão individualmente ou grupalmente com seus bens pessoais, por obrigações contratuais, eventualmente ou grupalmente assumidas pela associação, salvo por determinação judicial;

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - 20% (vinte por cento) dos associados (as) da Associação em dia com suas obrigações sociais podem convocar e fazer realizar Assembléia Geral na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se recusar, convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste Estatuto;
- VII - Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- VIII - Os associados (as) têm direitos iguais, mas não responderão individualmente ou grupalmente com seus bens pessoais, por obrigações contratuais, eventualmente assumidas pela Associação, salvo por determinação Judicial.

Art. 7º - São Deveres do Associado (a):

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III - Manter em dia as suas contribuições;
- IV - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

Art. 8º - Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.





CAPITULO III

DAS PUNIÇÕES AO ASSOCIADO (A) INFRATOR

Art. 9º - O (a) Associado (a) que desrespeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Norma Regulamentar da Associação, aprovadas pela Assembléia Geral, fica sujeito as seguintes punições:

I - A Eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado (a) que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito;

II - O Atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

III - O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

IV - A Eliminação considerar-se-á definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º) - A Apresentação de Defesa à Assembléia Geral não tem efeitos suspensivos de suas obrigações sociais;

Art. 10º - O (a) associado (a) que for desligado do quadro social da Associação ficará automaticamente fora dos benefícios da mesma, sem o direito de receber como partilha direta de bens patrimoniais ou de seus resultados, com a Associação em pleno funcionamento.

Art. 11º - Perde a condição de associado (a) quando excluído pelo seguinte:

I - Exclusão por Justa Causa ou Motivos Graves;

II - Desistência voluntária;

III - Falecimento do (a) associado (a);

Parágrafo Único - A Justa Causa e os Motivos Graves de que tratam o presente artigo serão discriminados no Regimento Interno, de acordo com as definições tomadas pelos associados (as).

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio da Associação será constituído:

I - Os Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, adquiridos ou doados, que serão obrigatoriamente tombados (numerados e registrados em livro próprio);

II - Doações e subvenções públicas, privadas, recebidas de pessoa Física ou Jurídica, Nacional ou Estrangeira;





III - A eventual participação de Projetos ou Subprojetos adquiridos, e dos lucros resultantes do produto vendido ou comprado, bem como dos bens produzidos pelo trabalho coletivo dos associados (as) ou aquisição feita pelos mesmos;

IV - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos financeiros de acordo com a legislação vigente;

V - Os legados, as doações, as contribuições e as rendas provenientes de promoções e resultados dos próprios bens patrimoniais;

CAPITULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV) - Comissões definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único-As decisões de cada órgão da administração serão obrigatoriamente registradas em livro de atas, apropriado;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 14º - Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE é o órgão supremo constituída por todos (as) os associados (as) em pleno gozo de seus Direitos Sociais, convocada através de Edital de Convocação, subscrito na ordem, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados (as) da Associação com direito a votar, com cópia afixada na sede da Associação e nos locais de costume, podendo ser realizada em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação, com 30 (trinta) minutos de uma para outra, com competência para decidir especialmente sobre os seguintes assuntos:

- I - Eleger os membros da administração;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Prestação de contas;
- IV - Revogar o mandato dos administradores;





- V - Exclusão de associado (a), por justa causa ou motivos graves;.
- VI - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Dissolução da Associação;
- VIII - Alienação de bens patrimoniais;
- IX - Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;
- X - Reexaminar as Gestões Administrativas, Financeiras e Econômicas da Associação;
- XI - Promover a fusão, incorporação ou filiação da Associação à entidade com a mesma finalidade ou de grau superior;
- XII - Admissão e Demissão de Associado (a);
- XIII - Doações, Empréstimos, Contratos e Convênios;
- XIV - Contribuição Social mensalmente;
- XV - Reclamações e Recursos, contra atos da Diretoria Executiva;
- XVI - Definir Fontes de Recursos, para a manutenção da Associação;
- XVII - Plano de Exploração Agropecuária, anualmente;
- XVIII - Normas Operacionais, Técnicas, Administrativas e Financeiras da Associação;
- XIX - Aplicar penalidades ao associado (a) infrator;
- XX - Substituição de beneficiários em parcelas ou em vagas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deve ser convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 15º - A Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º - Assembléia Geral Ordinária é a que tem o momento exato para realizar-se, convocada na forma do Art.3º deste Estatuto, com 05 (cinco) dias de antecedência, com poderes especiais para deliberar os assuntos abaixo relacionados, em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta mais um) dos (as) associados (as) da Associação em dia com suas obrigações sociais, e em 2ª (segunda) convocação com a presença de 1/3 (um terço) de associados (as) com direito a voto, e com suas deliberações tomadas na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) convocação por maioria simples, 50% + 1 (cinquenta mais um) dos (as) associados (as) com direito a voto, presentes:

I - Eleição dos administradores, de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

II - Previsão orçamentária;

III - Prestação de Contas anual – Balanços e Relatórios das principais ocorrências, com o respectivo parecer do conselho fiscal, votado até 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente.





Parágrafo Único - Assembléia Geral Ordinária Eleitoral tem suas regras próprias definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária é a assembléia realizada sempre que achar necessário, convocada nos moldes deste Estatuto, com 03 (três) dias de antecedência, que respeitando as normas legais, poderá deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da Associação, com suas deliberações tomadas de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os assuntos contidos nos Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 14º deste Estatuto, é preciso contar na 1º (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta 50% +1 (cinquenta mais um) dos (as) associados (as) da Associação aptos a votarem, e na 2ª (segunda) convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço), calculado sobre o número de associados (as) considerados em dia com suas obrigações, com suas deliberações tomadas no mínimo por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, dos associados (as) presentes na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Único - 1ª (primeira) convocação, a Assembléia Geral Extraordinária para discutir os demais assuntos de interesse da Associação, só com a presença da maioria absoluta, e em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de associados (as) presentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, tanto na 1ª (primeira) como na 2ª (segunda) convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE é constituída de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro e 01 (um) secretário de políticas sociais, eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal - efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito à remuneração e seus membros com direito a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo:

I - O Exercício da função ou cargo de qualquer um dos órgãos da administração, será gratuitamente, sem prejuízo de receber recompensa por jornada de trabalho, mediante autorização da Assembléia Geral.

II - É vedada a acumulação de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

III - Só é permitido o mesmo associado (a) fazer parte de uma única chapa.

IV - A aceitação de exercer cargo ou função em qualquer um dos órgãos da administração é obrigatório trabalhar e / ou residir na área de abrangência da Associação.

V - A Diretoria Executiva é o órgão principal e responsável pela direção e a administração geral da Associação, de todos seus bens patrimoniais, neste caso, com a responsabilidade, trabalho





coletivamente ou individual, apoio, solidariedade e participação da totalidade dos associados (as), através dos diversos órgãos existentes ou que venham ser criados pelo Regimento Interno, para facilitar e melhorar a administração;

VI - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente 01 (uma) vez por mês e Extraordinariamente quantas vezes se faça necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros - efetivos, pela maioria do Conselho Fiscal ou por uma das comissões permanentes ou temporária de trabalho, bem como por 10% (dez por cento) dos (as) associados (as) com suas obrigações sociais em dia;

VII - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal parentes entre si até o segundo grau, por consangüinidade.

VIII - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que constituírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das demais normas internas da referida organização.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir, em conjunto ou individualmente, pela ordem - Presidente, 1º (primeiro) Secretário ou 1º (primeiro) Tesoureiro, Assembléia e reunião, em geral;

III - Receber qualquer reclamação ou solicitação do (a) associado (a) e tomar as providências necessárias;

IV - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Assentamento;

V - Excluir associado (a) do quadro social da Associação, mediante os seguintes motivos:

- a) Por falecimento;
- b) A pedido de iniciativa do próprio;
- c) Por justa causa ou por motivos graves.

VI - Preparar e apresentar aos associados (as) na reunião mensal, os Balancetes, Receitas e Despesas do mês anterior, com vista do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa.

VII - Preparar e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual que será votado até 30 (trinta) de dezembro, para o exercício imediatamente seguinte, o Balanço e o Relatório das principais ocorrências do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser votados pela Assembléia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente.





VIII - Interpretar o presente Estatuto e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral.

IX - Fazer, mediante aprovação da Assembléia Geral a tomada de providências para alcançar todos os sonhos, contidos nos objetivos da Associação neste Estatuto e do Regimento Interno.

XI - Encaminhar à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

XII - Zelar e proteger o patrimônio da Associação em conjunto com os demais órgãos;

XIII - Assinar em conjunto documentos bancários, quando necessário;

Parágrafo Único-Quando a Diretoria Executiva declarar a vacância de um dos cargos de Vice-Presidente, de Segundo Secretário ou de Segundo Tesoureiro, procederá à escolha de novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, se o mandato faltar mais de 06 (seis meses), para se encerrar;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 21º - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares;

III - Alienar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, bens patrimoniais, antiquados ou sem utilidades para associação;

IV - Assinar e mandar registrar os contratos de empréstimos e outras obrigações, em conjunto com o tesoureiro, que tenha sido autorizado pela Assembléia Geral;

V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanço, proposta orçamentária anualmente, e encaminhá-los à Assembléia Geral;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro, e com o primeiro secretário, quando for necessário;

VII - Ordenar pagamento das despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII - Participar de Comissão de trabalho;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º) - Compete ao Vice-presidente:

I - Cooperar com o Presidente na execução das ações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, visando melhorar a administração;





II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, no caso de ausência temporária e definitivamente no caso de renúncia, morte ou perda de mandato.

III - Atribuições outras que venham a ser determinada no Regimento Interno;

§ 2º) - No impedimento do presidente e seu Vice, assumirá as funções de Presidente o Primeiro Secretário, este com poderes de convocar e presidir a Assembléia Geral, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 22º - Ao primeiro Secretário da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE compete:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Lavrar e ler as atas da Assembléia Geral, das reuniões dos associados (as), da Diretoria Executiva e de outros órgãos da administração, bem como documentos em geral;

IV - Encaminhar e colaborar na execução das decisões e atividades programadas e decididas pela Assembléia Geral;

V - Organizar com antecedência a pauta da reunião ou Assembléia Geral, juntamente com o Presidente;

VI - Participar de Comissão de trabalho;

VII - Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento da reunião e Assembléia Geral;

VIII - Distribuir material e elementos necessários aos participantes na Assembléia Geral, na reunião mensal dos associados (as) ou em eventos, em geral;

IX - Manter atualizado e preparado às correspondências de interesse da Associação no que diz respeito ao recebimento e expedição;

X - Participar da coordenação, supervisão, direção das atividades de apoio administrativo da Associação;

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.





SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e normas complementares, aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, e com o Secretário, neste caso, quando for necessário;

III - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

IV - Preparar e assinar com o Presidente, balancetes mensais, orçamento e balanço anualmente;

V - Assinar com o Presidente contratos de empréstimos, em geral;

VI - Providenciar o recebimento, mediante a emissão de quitação, e o pagamento de importâncias, com recibo legalmente assinado, correspondente ao valor pago, na forma autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VII - Depositar os valores da associação em conta bancária especialmente em agência oficial, previamente escolhida pela Assembléia Geral;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 1º - É vetado ao Tesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 01 (um) salário mínimo vigente;

§ 2º - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos;

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS

I - Representar socialmente os assentados em momentos que requerer sua presença;

II - Auxiliar os assentados nas suas demandas por prestação de serviços sociais de responsabilidade do Município, do Estado e da União.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única;





§ 1º) - A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio público e secreto quando houver mais de uma chapa concorrente e por aclamação quando existir chapa única;

§ 2º) - A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) em dia com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação, obedecendo ao disposto no artigo 14º (décimo quarto) deste Estatuto, e normas do Regimento Interno;

§ 3º) - Terminado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, sem que tenha sido realizada a Eleição, cabe a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) da Associação, com direito a voto, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do mandato, convocar a eleição e realizá-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

§ 4º) - O Processo eleitoral no que diz respeito à composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno;

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25º - A Associação quando prestar serviço, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 26º - Os (as) associados (as) da Associação ficam obrigados a pagar a importância de 0,50% (meio por cento) do salário mínimo, como contribuição social, mensal;

Parágrafo Único - Alteração ou reajuste da contribuição de que trata este artigo, serão partes integrantes do Regimento Interno, que por omissão deste, será definido pela Assembléia Geral.

Art. 27º - A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal,

Art. 28º - A Exclusão do associado (a), só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.





Art. 29º - A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE tem como fontes de recursos para sua manutenção, a contribuição social, mensal, os resultados dos bens patrimoniais e outras fontes definidas no Regimento Interno.

Art. 30º - Para facilitar a administração, os bens patrimoniais da associação poderão ser agrupados, e serão administrados por comissão especial, e pode ter suas normas administrativas em Regimento próprio.

Art. 31º - A mulher ou o dependente do (a) associado (a), que faça parte do quadro social da Associação, em dia com suas obrigações sociais definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, tem o direito de fazer separadamente projetos ou subprojetos, com objetivo de conseguir financiamento junto ao órgão financeiro, com total apoio da Associação.

CAPITULO VIII

DAS AÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno serão decididos pela Assembléia Geral da Associação, realizada dentro das normas estatutárias e regimentais;

Art. 33º - A alteração do presente Estatuto, tem como base a vontade pessoal dos associados (as), os Decretos Federais de números 201/67 e o 3.000/99; as Leis Ordinárias de números 9.178/91 – 9.532/98 – 9.790/99 e o Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei de nº 10.406/02, com vigência no dia 11 (onze) de janeiro de 2003.

Art. 34º - O Estatuto anterior da associação está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca e Município de Tabuleiro do Norte sob o Nº 96, do livro A-2, folhas 152/155 e publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, como o Novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS (AS) DE LAGOA GRANDE suspende todas as disposições em contrário, mais precisamente, as disposições contidas no Estatuto anterior, que foi aprovado no dia 02 (dois) de Fevereiro de 2003, data comemorada como o dia da Fundação da Associação.

Tabuleiro do Norte, 26 de Janeiro de 2005.





Vandeilson de Freitas Chagas

PRESIDENTE: Vandeilson de Freitas Chagas, brasileiro, amasiado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Vicente Antônio Chagas

VICE-PRESIDENTE: Vicente Antônio Chagas, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Maria da Saúde de Freitas

1º SECRETÁRIO(A): Maria da Saúde de Freitas, brasileira, casada e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Cícero Euclimar do Nascimento

2º SECRETÁRIO(A): Cícero Euclimar do Nascimento, brasileiro, amasiado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Francisco Cleinaldo do Nascimento

1º TESOUREIRO: Francisco Cleinaldo do Nascimento, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

José Jenilson do Nascimento

2º TESOUREIRO: José Jenilson do Nascimento, brasileiro, amasiado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Deoclécio Chagas do Nascimento

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS: Deoclécio Chagas do Nascimento, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Adosmildo Machado da Costa

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Adosmildo Machado da Costa, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Agostinho Barra Diógenes

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Agostinho Barra Diógenes, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.





Francisco Nogueira Maia
CONSELHO FISCAL EFETIVO: Francisco Nogueira Maia, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Anacleto Lima de Góis
SUPLENTE: Anacleto Lima de Góis, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

José Fernandes Rodrigues Moraes
SUPLENTE: José Fernandes Rodrigues Moraes, brasileiro, casado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Aluizo Antônio Machado
SUPLENTE: Aluizo Antônio Machado, brasileiro, amasiado e residente no Assentamento Lagoa Grande II, município de Tabuleiro do Norte - Ce.

Nº 175 DE PROTOCOLO V. 1 Pág. 100
TÍTULO APRESENTADO MOJE 03 MAI 2007
TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

Marcia Zulene Leitão Saraiva

CERTIDÃO

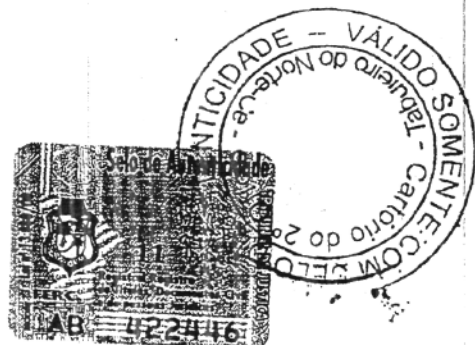
CERTIFICO e dou fé que foi registrado sob o nº 172
n.º 8/15, Livro A - 4, do Registro Civil de Pessoa
Jurídicas.

Tabuleiro do Norte 03 MAI 2007

Marcia Zulene Leitão Saraiva

Maria Zulene Leitão Saraiva - Substitua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	<u>31,75</u>
FERMOJU R\$	<u>2,00</u>
FERCRS	<u>2,60</u>
— R\$	
Selo Nº	<u>AB422446</u>
TOTAL	<u>36,35</u>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II, REALIZADA AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.



Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze), as 15:00 (quinze) horas no P.A. Lagoa Grande II, Município de Tabuleiro do Norte – CE, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da diretoria executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Assentados de Lagoa Grande II para o mandato de 2013/2015. Iniciando o Sr. Presidente João Batista da Silva abriu a reunião saudando os presentes e foi feita a leitura da pauta que é a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal. O Sr. Presidente fez a apresentação das duas chapas, ficando compostas da seguinte forma: CHAPA I – Presidente - João Batista da Silva; Vice Presidente - Manoel Vicente Neto; 1º Tesoureiro - Francisco Rebouças Neto; 2º Tesoureiro – Adosmiro Porfirio da Costa; 1ª Secretária - Lucimara Viana Costa; 2ª Secretária – Alessandra Pereira de Oliveira e Secretário de Políticas Sociais – Aluizio Antônio Machado. Conselho Fiscal: Efetivos – Francisco Roque Bezerra; Humberto Porfirio da Costa e Francisco Antônio do Nascimento; Suplentes – Olimpio Porfirio da Costa; Cleide Alves Gondim e Francisco José da Costa. CHAPA II – Presidente – Adosmildo Machado da Costa; Vice Presidente – Antonio de Freitas André. Como a chapa II só apresentou os nomes do presidente e o vice foi encaminhada para votação secreta. Após votação foi realizada a apuração dos votos, sendo que dos 47 (quarenta e sete) votantes a CHAPA I teve 23 (vinte e três) votos, a CHAPA II recebeu 22 (vinte e dois) votos e 02 (dois) votos nulo. Em seguida foi declarada vencedora a CHAPA I que terá o mandato de junho de 2013 (dois mil e treze) a junho de 2015 (dois mil e quinze). A nova diretoria ficou composta pelos seguintes membros: Presidente – **João Batista da Silva**, portador do CPF nº 584.583.287-04 e do RG nº 2202400; Vice-Presidente – **Manoel Vicente Neto**, portador do CPF nº 741.474.123-00 e do RG nº 1385390; 1ª Secretária – **Lucimara Viana Costa**, portadora do CPF nº 047.502.453-21 e do RG nº 2006098037099; 2ª Secretária – **Alessandra Pereira de Oliveira**, portadora do CPF nº 022.816.703-50 e do RG nº 20020100898-18; 1º Tesoureiro – **Francisco Rebouças Neto**, portador do CPF nº 049.999.913-49 e do RG nº 889546 2ª via; 2º Tesoureiro – **Adosmiro Porfirio da Costa**, portador do CPF nº 220.933.973-15 e do RG 1.410.160; Secretário de Políticas Sociais – **Aluizio Antônio Machado**, portador do CPF nº 365.819.253-49 e do RG nº 1195872-86. O conselho fiscal é composto da seguinte forma: EFETIVOS – **Francisco Roque Bezerra**, portador do CPF – 710.482.353-00 e do RG nº 1948282-90; **Humberto Porfirio da Costa**, portador do CPF nº 294.671.442-04 e do RG 1195830-86; **Francisco Antônio do Nascimento**, portador do CPF nº 365.838.983-49 e do RG nº





2529431-92; SUPLENTEs – **Olimpio Porfirio da Costa**, portadora do CPF nº 235.909.473-49 e do RG nº 20077958386; **Maria Cleide Alves Gondim**, portadora do CPF nº 468.654.893-49 e do RG nº 792036 e **Francisco José da Costa**, portador do CPF nº 156.819.804-30 e do RG nº 2377225-92 ; A posse deu-se imediatamente após a eleição na mesma assembleia geral. Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia foi dada por encerrada, e eu, **Lucimara Viana Costa**, secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada

2º OFÍCIO

Lucimara Viana Costa, e os sócios presentes assinaram no livro de presença, listados a seguir: João Batista da Silva, Fca. Alves pinheiro Leite, Dilsa Alves Nobre, Maria Cleide Alves Gondim, Ernaldo Bezerra Nobre, Maria Josenira Mariano, Raimundo Duarte Freires, Consuela B. de Freitas, Francisco Antônio do Nascimento, Francisco Lima de Souza, Adosmiro Porfirio da Costa, Olimpio Porfirio da Costa, Manoel Vicente Neto, Francisco Rebouças Neto, Elias Raimundo de Lima, José Carlos Lima Campelo, Luiz Carlos de Freitas, Francisco Roque Bezerra, Francicleide do Carmo e Costa, Antônia Maria Bezerra Cabral, Lucimara Viana Costa, Francisco José da Costa, Antônio Jerônimo da Silva, Alessandra Pereira de Oliveira, João Batista de Oliveira, Antônio da Costa Silva, Francisco Ambrosio dos Santos, Ednei Rufino Campelo, João Batista Pinheiro, Antônio Bezerra Chaves, Aluizio Antônio Machado, Anacleto Lima de Gois, Humberto Porfirio da Costa, Francisco Romeu da Penha, João Alves Ferreira, Antônio de Freitas André, Adosmildo Machado da Costa, Vicente Ferreira Maia, Fca. Benedita Lima da Costa, Antônio Feliciano da Silva, Raimundo Pedro de Moura, Antônia Euzenete Pinheiro Costa, Antônio Cirilo da Silva, Euridene Porfirio da Costa, Maria Luciene José da Silva, Adosmiro de Freitas, Maria de Fátima da Silva.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
Reconheço a firma autenticada de Louci-
maria Viana Costa Dou Fé
Tabuleiro do Norte 13 JUN. 2013
Em Teste [assinatura] da verdade.
[assinatura]
Maria Zulene Leal Saraiva - Substituta Designada
Maria Wanderlândia Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2013/118216 | **Exercício:** 2013 | **Inscrição Municipal:** 2647 | **Válido Até:** 31/12/2013

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II

Documento..... 03.030.869/0001-77

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... XXXXX

Endereço..... SÍTIO LAGOA GRANDE, SN - ZONA RURAL

Atividade(s) Econômica(s)

9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Área 30,00m²

Horário de Funcionamento De 07:00 às 17:00

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Local
TABULEIRO DO NORTE - CE

Data da emissão
13/11/2013

Nara Zilany Maia Moreira
Sec. Finanças
Tabuleiro do Norte
Portaria Nº 003/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II
CNPJ: 03.030.869/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:18:23 do dia 18/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2014.

Código de controle da certidão: **48AF.9C49.B1D2.5529**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001572013-05001869

Nome: ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II

CNPJ: 03.030.869/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/11/2013.

Válida até 05/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03030869/0001-77
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE
Endereço: AGR LAGOA GRANDE S/N / OLHO D'ÁGUA DA BICA / TABULEIRO DO NORTE / CE / 62960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2014 a 01/02/2014

Certificação Número: 2014010316095348470348

Informação obtida em 03/01/2014, às 16:09:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201400043187

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03.030.869/0001-77
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/14 AS 15:10:11
VÁLIDA ATÉ 04/03/2014

A autenticidade deste documento devera ser comprovada via Internet
endereço www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

8438 - ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II

ENDEREÇO

SITIO LAGOA GRANDE, SN - Z.RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

8438

CNPJ / CNPJ

03.030.869/0001-77

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.



VALIDADE: 60 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

TABULEIRO DO NORTE

25/11/2013 08:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2013/118216 Exercício: 2013 Inscrição Municipal: 2647 Válido Até: 31/12/2013

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II

Documento..... 03.030.869/0001-77

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... XXXXX

Endereço..... SÍTIO LAGOA GRANDE, SN - ZONA RURAL

Atividade(s) Econômica(s)

9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Área 30,00m²

Horário de Funcionamento De 07:00 às 17:00


O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Local

TABULEIRO DO NORTE - CE

Data da emissão

13/11/2013


Nara Zilary-Maria Moreira
Sec. Finanças
Tabuleiro do Norte
Portaria Nº 003/2013



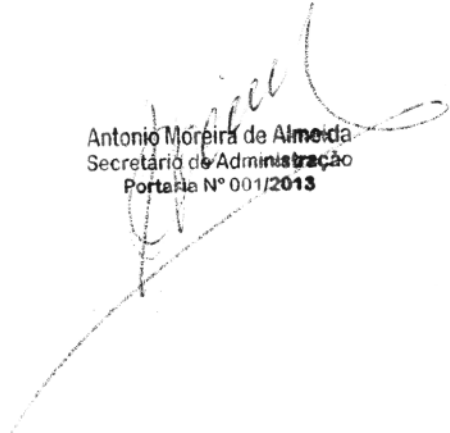
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



DESPACHO

Obs.: Refere-se ao Proc. Nº 004/2014.

À
Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.
Sec. de Administração, em 05 de fevereiro de 2014.


Antonio Moreira de Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 001/2013

Quilando bem de nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



PARECER: Nº. 021/2014

PROCESSO: Nº. 004/2014

REQUER AJUDA FINANCEIRA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE LAGOA GRANDE II

Instado a manifestar-nos sobre o requerimento de ajuda financeira no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) a fim de se pagar o consumo de energia elétrica do sistema de captação de abastecimento de água da Comunidade da Agrovila Lagoa Grande .

Pode-se destacar que um dos objetivos da citada Associação é desenvolver o comunitário e a solidariedade, promover atividades educacional, culturais, esportivas, dentre outros objetivos. Trata-se de um intermediador entre a sociedade e o Município afir de que se possam desenvolver regiões mais carentes deste.

Ocorre que para que a haja o pagamento de conta de energia, água ou telefone de associações comunitárias, é preciso que haja autorização legislativa e dotação orçamentária próprias para tal finalidade.

Portanto, deve-se enviar o pedido à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte para autorização legislativa, bem como à Secretaria de Finanças para a qual esta analise os autos e verifique se há condições na dotação orçamentária que satisfaçam este aporte.

Ante o exposto, somos pelo deferimento do pedido, desde que preenchidos os requisitos acima expostos, observadas as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este é o nosso Parecer.

Procuradoria do Município, 10 de fevereiro de 2014.


Alexandre Pereira Ferreira
Procurador do Município

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



REMESSA

Nesta data, remetemos à Secretaria de Administração, para conhecimento do Parecer e providências cabíveis.

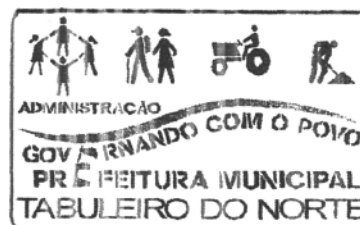
Procuradoria do Município, 10 de fevereiro de 2014.


Alexandre Pereira Ferreira
Procurador do Município

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 939, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associações Comunitárias do Município de Tabuleiro do Norte, legalmente constituídas, com a finalidade de repassar recursos financeiros, especificamente para pagamentos de contas de energia das associações conveniadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as associações comunitárias, legalmente constituídas, no intuito de repassar as associações, os recursos financeiros necessários aos pagamentos das constas de energia.

Parágrafo Único – As contas de energia que trata o caput do artigo serão apenas às resultantes de captação e distribuição d'água, destinada a manutenção da comunidade e áreas adjacentes.

Art. 2º - O repasse citado no artigo anterior estará condicionado a apresentação da quitação da conta do mês anterior.

Art. 3º - O valor repassado somente será utilizado para o pagamento de energia elétrica, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o repasse do valor da conta, o qual deverá ser sempre solicitado pela associação, mediante apresentação da fatura emitida pela companhia energética, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias do limite do vencimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de novembro de 2007.

Raimundo D. da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº 006/2014.
RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2014.
PARECER Nº 003/2014.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 006/14, de 11 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros visando a ajudar a associação dos assentados de lagoa grande II, na forma que indica.

O Projeto ora em destaque tramita nesta Casa desde 14 de fevereiro de 2014, lido na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2014. Ao continuo, o Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, determinou o encaminhamento à Assessoria Jurídica e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os competentes pareceres técnicos.


A Assessoria Jurídica, através do manifesto do Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, registrou a existência da "**Lei Municipal Nº 939, de 12 de novembro de 2007, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associações Comunitárias do Município de Tabuleiro do Norte, legalmente constituídas, com a finalidade de repassar recursos financeiros, especificamente para pagamentos de contas de energia das associações conveniadas.**".

Assim sendo, entendemos que o referido projeto deverá ser arquivado e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal da Lei Municipal Nº 939/2007.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de fevereiro de 2014.


PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA DENA
Presidente


FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034
Tabuleiro do Norte – Ceará – CEP: 62960.000
Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



D E S P A C H O

Em cumprimento a formalidade regimental, encaminho o presente projeto e a Lei Nº 939/2007 para à apreciação e análise da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania.

Gabinete da Presidência, 14.02. 2014.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

